



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 082/2011-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 13/12/2011.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado nas Unidades Básicas de Saúde do Curso de Graduação em Farmácia e revogada a Resolução nº 086/2010-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado nas Unidades Básicas de Saúde do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2008 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 086/2010-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2011.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/12/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Pelloso
Diretora



ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA FARMACÊUTICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado para Farmacêutico nas Unidades Básicas de Saúde, parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), desenvolver-se-á na forma de estágio supervisionado em Unidades Básicas de Saúde do município de Maringá, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 4 do Conselho Federal de Educação, de 11 de abril de 1969, a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação/CES, de 19 de fevereiro de 2002 e a Resolução nº 009/2010-CEP de 23 de junho de 2010, e será regido pela legislação vigente e por este regulamento.

Art. 2º Os estagiários poderão realizar atividades no âmbito da profissão farmacêutica e as demais atividades das Unidades Básicas de Saúde no contexto da equipe multiprofissional.

Art. 3º O estágio deverá ser realizado mediante a existência de instrumento jurídico celebrado entre o estagiário, a instituição concedente do estágio (Secretarias Municipais de Saúde) e a UEM, onde estarão acordadas todas as condições de realização do mesmo.

Art. 4º O estágio terá carga horária mínima de 34 horas, a ser cumprida de acordo com as normas internas vigentes.

Parágrafo único. O estágio deverá ser cumprido em uma única Unidade Básica de Saúde, obedecendo a seus horários e cronograma de trabalho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O estágio deverá proporcionar ao aluno a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do farmacêutico, bem como:

I - preparar o aluno para o pleno exercício profissional, por meio de:

- a) participações em situações reais de trabalho;
- b) aplicações dos conceitos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) integração com profissionais de outras áreas;
- f) integração com a saúde pública e o Programa de Saúde da Família.

II - oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes, visando atualização do currículo do curso.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde

.../Resolução nº 082/2011-CI/CCS



fls. 3

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º Para cursar o Estágio Curricular Supervisionado para Farmacêutico nas Unidades Básicas de Saúde o aluno deverá estar cursando a 3ª. série do Curso de Farmácia.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado para Farmacêutico nas Unidades Básicas de Saúde terá como coordenador um docente do Departamento de Farmácia.

Art. 8º Os orientadores do estágio serão docentes lotados nos seguintes Departamentos: de Farmácia (DFA); de Farmacologia e Terapêutica (DFT); de Ciências Básicas da Saúde (DBS) e; de Análises Clínicas e Biomedicina (DAB), sendo estes os responsáveis pelo aluno no campo de estágio (UBS), devidamente credenciado pelo coordenador.

Art. 9º Para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado para Farmacêutico nas Unidades Básicas de Saúde, deverão ser constituídas turmas de, no máximo, cinco alunos.

Parágrafo único. A carga horária de orientação do Estágio Curricular Supervisionado nas Unidades Básicas de Saúde será calculada conforme a carga horária por grupo de no máximo cinco alunos, a ser cumprida através de acompanhamento presencial contínuo dos orientadores, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 10º O estagiário deverá apresentar ao final do período de estágio, um relatório, caracterizando as atividades desenvolvidas na UBS, definido em conjunto com o orientador.

Art. 11º Além da avaliação prevista no artigo anterior poderão ser incluídas novas avaliações, desde que aprovadas pelos departamentos e pelo Conselho Acadêmico do Curso por meio do formulário de Critério de Avaliação de Aprendizagem.

Art. 12. Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado média final igual ou superior à prevista nas normas da UEM.

Art. 13. Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem, bem como outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no Regulamento Geral e no critério de avaliação de rendimento escolar da UEM. Não haverá avaliação final, bem como não será permitido cursar o Estágio em dependência.

**CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR ACADÊMICO**

Art. 14. Ao coordenador acadêmico do Estágio Curricular Supervisionado para Farmacêutico nas Unidades Básicas de Saúde compete:

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- II - manter os Departamentos informados a respeito do andamento das atividades do estágio, bem como providenciar o atendimento de suas solicitações;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

fls. 4

.../Resolução nº 082/2011-CI/CCS

- III - dar encaminhamento, junto à Pró-Reitoria de Ensino (PEN), da documentação referente ao estágio, visando à sua regularização;
- IV - avaliar as condições de exequibilidade do estágio, bem como as atividades desenvolvidas;
- V - credenciar os orientadores de estágio;
- VI - acompanhar os orientadores, recebendo deles as sugestões para a implementação de ações que melhorem as atividades didáticas do componente curricular;
- VII - informar os alunos a respeito da legislação e encaminhamentos necessários para a realização do estágio.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO ORIENTADOR

Art. 15. Ao Orientador do Estágio Curricular Supervisionado para Farmacêutico nas Unidades Básicas de Saúde compete:

- I - permanecer na UBS, juntamente com seus estagiários durante o período de realização do estágio;
- II - supervisionar continuamente todas as atividades;
- III - esclarecer aos estagiários os objetivos do componente curricular, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;
- IV - controlar a frequência dos estagiários;
- V - definir, juntamente com o estagiário, os temas para o desenvolvimento e/ou atividades do Estágio Curricular Supervisionado para Farmacêutico nas Unidades Básicas de Saúde de forma a cumprir os objetivos estabelecidos no componente curricular;
- VI - participar efetivamente dos trabalhos previstos para a turma, dentro dos limites do tempo atribuído a esta atividade;
- VII - proceder a avaliação contínua das atividades junto aos estagiários;
- VIII - indicar as fontes de pesquisa e consultas necessárias à solução das dificuldades encontradas pelos estagiários;
- IX - incentivar e motivar os estagiários nas atividades;
- X - conscientizar os acadêmicos quanto a importância da ética e do sigilo profissional, para que os mesmos sejam respeitados pelos estagiários;
- XI - atribuir nota às atividades desenvolvidas pelos estagiários.
- XII - realizar reuniões periódicas com os estagiários sob sua orientação;
- XIII - manter o coordenador informado a respeito do andamento do trabalho desenvolvido pelo estagiário.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

- Art. 16** São direitos do estagiário, além de outros assegurados pela UEM e por lei:
- I - receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;
 - II - ser esclarecido sobre a documentação necessária para a realização de seu estágio;
 - III - ser previamente informado sobre a avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para Farmacêutico nas Unidades Básicas de Saúde.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

fls. 5

.../Resolução nº 082/2011-CI/CCS

Art. 17 São deveres do estagiário, além de outros estabelecidos pela UEM e por lei:

- I – cumprir este regulamento;
- II – observar e obedecer as normas internas do estabelecimento concedente do estágio;
- III – cumprir com empenho e interesse as atividades a ele atribuídas;
- IV – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- V – manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades por ele desenvolvidas;
- VI – participar de outras atividades, designadas pelo coordenador e pelo orientador, que venham enriquecer o estágio;
- VII – comunicar e justificar ao orientador sua ausência às atividades do estágio;
- VIII – usar vocabulário técnico e manter a postura condizente com a futura profissão.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Farmácia.

